



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 691, DE 2007

Dispõe sobre a exibição pública de
Modelo cujo índice de massa
corporal inferior a dezoito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É vedada em todo o território nacional a exibição pública ao vivo ou em vídeo, e na forma de fotografia impressa ou digital, de Modelo cujo Índice de Massa Corporal (IMC) seja inferior a dezoito.

Art. 2º Considera-se Modelo para os efeitos desta Lei toda pessoa física cuja imagem, em sua totalidade ou em parte, seja utilizada para apresentações ao vivo ou de qualquer outro tipo, e as de caráter publicitário relacionadas à exibição, comercialização e exibição de produtos.

Art. 3º A realização de eventos com finalidade comercial ou promocional, concursos e desfiles, a produção de peças publicitárias e demais atividades que exijam a participação de Modelo observarão o disposto nesta lei, sob pena de multa de um mil a cinco milhões de reais, que será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. Respondem solidariamente pela infração ao disposto nesta lei os promotores de eventos e seus patrocinadores, as agências e recrutadores, e os órgãos de comunicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A morte da modelo Ana Carolina Reston Macan, de 21 anos, decorrente de anorexia, despertou a atenção da sociedade e das autoridades para a necessidade de uma revisão crítica das exigências do mundo da moda.

A cada dia tornam-se mais rígidos os requisitos para a seleção de modelos para eventos de moda, principalmente onde o peso se tornou uma obsessão.

Segundo a recomendação da Organização Mundial de Saúde, de 1998, deve-se utilizar o Índice de Massa Corporal (IMC) – peso em quilos dividido pelo quadrado da altura em metro – para avaliação do perfil antropométrico-nutricional de adultos de ambos os sexos.

O IMC não é um indicador da composição corporal. Para este tipo de avaliação é necessária uma avaliação mais detalhada. No entanto, o IMC pode ser utilizado por ser um bom indicador do estado nutricional e indicar possíveis problemas de subnutrição ou obesidade.

O IMC abaixo de 18,5 é um fator preocupante, principalmente em grupos específicos em que os padrões de beleza e de aprovação social colocam o indivíduo em risco nutricional.

As modelos, para serem aceitas por agências e poderem desfilar, precisam ter IMC de subnutrição, fator de extremo risco à saúde, sem falar no péssimo exemplo para milhares de mulheres adolescentes e adultas, conforme informações contidas em reportagem da *Folha de São Paulo*, de 19 de outubro de 2006.

Neste sentido, é importante a iniciativa da Espanha, que proibiu de desfilar qualquer modelo com IMC de risco nutricional, o que agora pretendemos introduzir também em nossa legislação nacional.

Em face desta situação, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2007.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 6/12/2007.